

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.959/2022

Autoriza a criação do Programa Terra Fértil de Correção da Fertilidade do Solo no município de Várzea Grande - MT.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa Terra Fértil de Correção da Fertilidade do Solo no município de Várzea Grande - MT.

Art. 2º A gestão do Programa Terra Fácil de Correção da Fertilidade do Solo poderá ser gerida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável e parceria com a EMPAER.

Art. 3º O objetivo do programa é facilitar a utilização de corretivos de solo, incluindo-se o transporte, para que os agricultores familiares do município possam ter condições de corrigir suas áreas de produção agrícola.

Art. 4º Para efeito da aplicação desta Lei serão beneficiados pelo programa agricultores familiares de todo município enquadrados na lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006 que estabelece a política da agricultura familiar, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, os seguintes requisitos:

- I – não detenha, a qualquer título, área maior que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II – utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III – tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e
- IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Parágrafo único: Ainda para enquadramento nos beneficiários atendidos pelo Programa será necessária a apresentação da DAP (maioria das DAPs de VG estão inválidas).

Art. 5º A participação no Programa Municipal Terra Fértil de Correção da Fertilidade do Solo é de exclusiva aplicabilidade na zona rural de Várzea Grande.

Art. 6º Para participar deste Programa, os pequenos produtores devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar devidamente inserido no cadastro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande/MT;

II – preencher formulário de inscrição específico do Programa, a cada ano que desejar ser beneficiado pelo mesmo; e

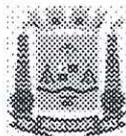
III – obter avaliação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável de Várzea Grande - MT, que deverá ser realizada pelos técnicos da Secretaria e/ou da EMPAER, através de visita técnica com coleta de amostras do solo nas áreas a serem corrigidas.

Art. 7º Para serem atendidos no Programa, os agricultores familiares necessariamente deverão realizar coleta de solos para realização de análises laboratoriais. O resultado das análises será utilizado para dimensionamento do montante de corretivos a ser disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável ou seus parceiros.

Parágrafo único: As despesas com as análises serão custeadas pelos proprietários interessados.

Art. 8º A interpretação técnica da análise laboratorial é de responsabilidade dos técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável, com competência reconhecida e atribuição técnica oficializada pelo Conselho de Classe.

Parágrafo único: Cabe a esses técnicos fazer o diagnóstico e a recomendação técnica com relação à utilização dos corretivos e a fertilização do solo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 9º Os critérios a serem utilizados no diagnóstico referido no art. 7º desta Lei, visam ao atendimento das normas de uso e manejo do solo, preservação das reservas naturais, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 10. A quantidade de corretivo a ser fornecida para cada produtor rural dependerá de análise técnica e da interpretação referida nos arts. 7º e 8º desta Lei, para o cumprimento do objeto do Programa.

Art. 11. Poderá ser organizada uma ordem de atendimento técnico para o presente Programa de acordo com a data de inscrição dos interessados, levando-se em consideração a melhor forma de realização com relação à capacidade operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável, junto com suas parcerias.

Art. 12. Após cumpridas as formalidades desta Lei, os agricultores familiares participantes do programa receberão o corretivo em áreas determinadas anteriormente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável, sem custo de frete.

Art. 13. Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa Municipal Terra Fértil de Correção da Fertilidade do Solo poderão ser previstos no PPA, LDO e LOA, bem como também suas parcerias poderão ser fontes de fornecimentos para esse Programa.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 09 de agosto de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

- I – assegurar e estimular o livre e precoce acesso dos pais à Unidade Neonatal, proporcionando sempre que possível o contato útil com a criança;
- II – orientar os pais a segurar o bebê junto ao peito, conversando com ele para transmitir o mesmo calor e aconchego que ele usufruiu na vida intrauterina, mantendo a temperatura do bebê ao redor de 37° centígrados, diminuindo o seu gasto energético e facilitando o ganho de peso;
- III – manter o bebê permanentemente estimulado com os movimentos respiratórios dos pais, com os ruídos dos batimentos cardíacos, criando assim laço psicoafetivo entre os pais e o filho;
- IV – estimular o menor tempo de separação entre mãe, pai e filho, evitando longos períodos sem estimulação sensorial e motora;
- V – oferecer treinamento para o pessoal que trabalha na assistência ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso;
- VI – humanizar a assistência e facilitar o processo de amamentação ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso; e
- VII – assegurar acompanhamento ambulatorial especializado, em caso de alta hospitalar.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 02 de agosto de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI N° 4.959/2022

Autoriza a criação do Programa Terra Fértil de Correção da Fertilidade do Solo no município de Várzea Grande - MT.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa Terra Fértil de Correção da Fertilidade do Solo no município de Várzea Grande - MT.

Art. 2º A gestão do Programa Terra Fértil de Correção da Fertilidade do Solo poderá ser gerida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável e parceria com a EMPAER.

Art. 3º O objetivo do programa é facilitar a utilização de corretivos de solo, incluindo-se o transporte, para que os agricultores familiares do município possam ter condições de corrigir suas áreas de produção agrícola.

Art. 4º Para efeito da aplicação desta Lei serão beneficiados pelo programa agricultores familiares de todo município enquadrados na lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006 que estabelece a política da agricultura familiar, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, os seguintes requisitos:

- I – não detenha, a qualquer título, área maior que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II – utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III – tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e
- IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Parágrafo único: Ainda para enquadramento nos beneficiários atendidos pelo Programa será necessária a apresentação da DAP (maioria das DAPs de VG estão inválidas).

Art. 5º A participação no Programa Municipal Terra Fértil de Correção da Fertilidade do Solo é de exclusiva aplicabilidade na zona rural de Várzea Grande.

Art. 6º Para participar deste Programa, os pequenos produtores devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – estar devidamente inserido no cadastro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande/MT;
- II – preencher formulário de inscrição específico do Programa, a cada ano que desejar ser beneficiado pelo mesmo; e

III – obter avaliação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável de Várzea Grande - MT, que deverá ser realizada pelos técnicos da Secretaria e/ou da EMPAER, através de visita técnica com coleta de amostras do solo nas áreas a serem corrigidas.

Art. 7º Para serem atendidos no Programa, os agricultores familiares necessariamente deverão realizar coleta de solos para realização de análises laboratoriais. O resultado das análises será utilizado para dimensionamento do montante de corretivos a ser disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável ou seus parceiros.

Parágrafo único: As despesas com as análises serão custeadas pelos proprietários interessados.

Art. 8º A interpretação técnica da análise laboratorial é de responsabilidade dos técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável, com competência reconhecida e atribuição técnica oficializada pelo Conselho de Classe.

Parágrafo único: Cabe a esses técnicos fazer o diagnóstico e a recomendação técnica com relação à utilização dos corretivos e a fertilização do solo.

Art. 9º Os critérios a serem utilizados no diagnóstico referido no art. 7º desta Lei, visam ao atendimento das normas de uso e manejo do solo, preservação das reservas naturais, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 10. A quantidade de corretivo a ser fornecida para cada produtor rural dependerá de análise técnica e da interpretação referida nos arts. 7º e 8º desta Lei, para o cumprimento do objeto do Programa.

Art. 11. Poderá ser organizada uma ordem de atendimento técnico para o presente Programa de acordo com a data de inscrição dos interessados, levando-se em consideração a melhor forma de realização com relação à capacidade operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável, junto com suas parcerias.

Art. 12. Após cumpridas as formalidades desta Lei, os agricultores familiares participantes do programa receberão o corretivo em áreas predeterminadas anteriormente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável, sem custo de frete.

Art. 13. Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa Municipal Terra Fértil de Correção da Fertilidade do Solo poderão ser previstos no PPA, LDO e LOA, bem como também suas parcerias poderão ser fontes de fornecimentos para esse Programa.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 09 de agosto de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Ivan dos Santos Oliveira

PORTARIA Nº 933/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 801954/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT, por 01 (um) ano, a partir de 01/09/2022 a 01/09/2023, a servidora **MIRIAN PEREIRA BUENO**, Matrícula 135688, exercendo o cargo de Professora, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º - O ônus da remuneração da servidora será suportado pelo órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT), mediante reembolso pela entidade cessionária (Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT), nos termos do Termo de Cessão de Servidor 04/2022/SGP/SAD.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01/09/2022.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 1º de setembro de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.958/2022

Cria e Institui o Programa "Cuidando de Nossos Garis", no âmbito do município de Várzea Grande - MT, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Cria e institui o Programa "Cuidando de Nossos Garis", no âmbito do município de Várzea Grande - MT, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em coparticipação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da lei.

§ 1º O objetivo de que trata o art. 1º desta Lei é promover e consolidar os direitos à saúde dos garis, assistindo-os com amparo médico, psicológico e social, acolhimento e doação de protetores solares.

§ 2º O protetor solar a ser distribuído gratuitamente na rede pública deverá ser com Fator de Proteção Solar (FPS) maior ou igual a 30.

§ 3º Facilitar e estimular por meio de divulgação à classe, quanto à importância do uso do protetor solar e da realização de exames de rotina, preventivos e acolhimento psicológico, oferecidos pela rede pública de saúde.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a execução e regulamentação da presente Lei no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de agosto de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

LEI Nº 4.965/2022

Dispõe sobre as desafetações e transmissões de áreas públicas localizadas no Loteamento Jardim dos Pássaros I, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar as desafetações e as transmissões das seguintes áreas:

I – **área verde**: área com 1.620,00 m², localizada na quadra n.º 09, do Loteamento Jardim dos Pássaros I, registrada na matrícula n.º 110.709, no 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande;

II – **trecho de rua**: trecho de via pública, com área total de 2.920,27 m² localizada no Loteamento Jardim dos Pássaros I, com os seguintes limites e dimensões: do marco M01 ao M02, medindo 49,42 metros, confrontando com a Travessa dos Socóis, em direção ao noroeste. Do marco M02 ao M03, medindo 209,99 metros, confrontando com área de propriedade do Frigosul – Frigorífico Sul Ltda., em direção ao nordeste. Do marco M03 ao M04, medindo 16,94 metros, confrontando com a Avenida dos Papagaios, em direção ao sudeste. Do marco M04 ao M05, medindo 153,24 metros, confrontando com os Lotes 01 (34,00 metros), 11 (34,00 metros) da quadra 15, com a Rua dos Periquitos (17,24 metros) e com a Área Verde – Qd. 19 (68,00 metros), em direção ao sudoeste. Do marco M05 ao M01, medindo 11,00 metros, confrontando com a Área Verde – Qd. 19, em direção ao sudoeste; e

III – **trecho de rua**: trecho de via pública, com área total de 701,25 m² localizada no Loteamento Jardim dos Pássaros I, com os seguintes limites e dimensões: Frente: medindo 15,00 metros, confrontando com a Rua dos Periquitos, em direção ao sudoeste. Fundos: medindo 16,77 metros, confrontando com a Rua das Pombas, em direção ao nordeste. Lado Direito: medindo 43,00 metros, confrontando com a Área Verde – Qd. 19, em direção ao nordeste. Lado Esquerdo: medindo 50,50 metros, confrontando com os Lotes 07 (12,00 metros), 08 (12,00 metros), 09 (12,00 metros), 10 (12,00 metros) e 11 (2,50 metros), em direção ao sudoeste.

Art. 2º Todas as áreas descritas no artigo anterior deixarão de ser áreas públicas (área verde e trechos de vias públicas) e passarão a ser áreas privadas.

Art. 3º Em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado no processo n.º 010543-006/2018, em curso na 4ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande do Ministério Público de Mato Grosso, as áreas constantes no artigo anterior, serão transmitidas à empresa FRIGOSUL - Frigorífico Sul Ltda. – CNPJ n.º 02.591.772/0006-85.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de setembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ATO Nº 377/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processos nº833658/2022;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido David Felix da Silva matrícula nº 138911 do cargo em Concurso de Técnico de Desenvolvimento Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito retroativo, a partir de 01 de setembro de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.